



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.366/2013

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2833/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESAS QUE VENHAM A SE INSTALAR NO TERRITÓRIO DO POLO MOVELEIRO NASCIMENTO LEÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso X, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições da Lei nº 2833/2012, que Dispõe sobre a concessão de Incentivos à Empresas que venham a se instalar no Território do Polo Moveleiro Nascimento Leão, no Município de Arapiraca.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere o caput serão concedidos exclusivamente para Empresas do segmento de madeira e móveis.

Art. 2º Os incentivos de que trata este regulamento, autorizados através do art. 3º da Lei nº 2833/2012, são os seguintes:

I – venda, com cláusula de reversão, de lotes situados no Polo Moveleiro Nascimento Leão, ao preço subsidiado de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado;

II – cessão de uso em Galpão Comunitário para utilização exclusiva no segmento Madeira e Móveis, a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2833/2012;

III – isenção total de taxas e demais tributos municipais para as empresas instaladas no Polo Moveleiro Nascimento Leão pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS**

Art. 3º O empreendedor que pretenda se instalar no Território do Polo Moveleiro Nascimento Leão, no Município de Arapiraca, deverá:

I – Apresentar solicitação à Amagre – Associação dos Moveleiros do Agreste de Alagoas, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Razão Social;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) CNPJ;
- c) Endereço: Cidade: Estado:
- d) Contrato social ou equivalente chancelado pela Junta Comercial do Estado;
- e) Contrato Individual;
- f) Telefone: Fax: Telex:
- g) Pessoa de Contato na empresa;
- h) Regime Jurídico;
- i) Grupo Econômico;
- j) Atividade Econômica;
- l) Faturamento Anual (Indicar Exercício mais recente);
- m) Número Atual de Empregados;
- n) Imobilizado Atual da Empresa (Indicar o Exercício);

II – apresentar justificativas para a solicitação, contendo:

- a) Interesse Econômico e Social do Projeto;
- b) Características da empresa e se for o caso, as espécies de artigos produzidos;
- c) Projeto econômico com indicação detalhada dos investimentos, do processo industrial, das matérias-primas utilizadas, número de operários, consumo de energia elétrica e combustível, tratamentos dado aos resíduos e outros elementos que a caracteriza;
- d) Empregos gerados com mão – de – obra local;
- e) Perspectiva de incremento dos tributos municipais;
- f) Informações sobre investimentos em terrenos realizados e a realizar, no âmbito do Polo Moveleiro, expressos em R\$ (real):
 - f.1 – Realizado: R\$
 - f.2 – A localizar : R\$
- g) Informações sobre investimentos em construção civil, no âmbito do Polo Moveleiro, expressos em R\$ (real):
 - g.1 – Realizado: R\$
 - g.2 – A realizar: R\$
- h) Informações sobre investimentos em máquinas e equipamentos nacionais:
 - h.1 – Realizado: R\$
 - h.2 – A realizar: R\$
- i) Informações sobre investimentos em Máquinas e Equipamentos Importados:
 - i.1 – Realizado: R\$
 - i.2 – A realizar: R\$



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

- j) Informações sobre investimentos em instalações:
 - j.1 – Realizado: R\$
 - j.2 – A realizar: R\$
- l) Informações sobre custos / eventuais e investimentos:
 - l.1 – Realizado: R\$
 - l.2 – A realizar: R\$
- m) Informações sobre Capital de Giro:
 - m.1 – Realizado: R\$
 - m.2 – A realizar: R\$
- n) Informações sobre investimento total:
 - n.1 – Realizado: R\$
 - n.2 – A realizar: R\$
- o) Informações sobre Fontes de recursos:
 - o.1 – Recursos Próprios;
 - o.2 – Outras Fontes de captação de recursos;
- p) Informações sobre:
 - p.1 – Data de Início da implantação do Projeto e das operações produtivas;
 - p.2 – Quantidade de vendas com Projeto implantado.
- q) Comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:
 - q.1 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - q.2 – prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - q.3 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- r) Projeto arquitetônico do empreendimento a ser edificado.

**CAPÍTULO II
DO FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE ESPAÇO**

Art. 4º O fluxo do processo para obtenção de espaço no Polo Moveleiro Nascimento Leão, incluindo a análise da documentação a que se reporta o art. 3º deste Decreto, obedecerá ao seguinte fluxo:

1. O empresário que deseja adquirir espaço apresentará documentação à Amagre;
2. A Amagre procederá a análise da documentação.
 - 2.1. Caso a documentação contenha alguma divergência do disposto no art. 3º deste Decreto, a Amagre emitirá parecer e devolverá documentação para o empresário, que terá prazo de 20 (vinte) dias para realizar nova apresentação da documentação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.2. Caso a documentação esteja em conformidade com o disposto no art. 3º deste Decreto, o fluxo segue para a o item 3.
3. Amagre emite declaração que constate a conformidade da documentação com o disposto no art. 3º deste Decreto.
4. Será identificado o tipo de espaço pretendido pelo empresário.
- 4.1. Caso o empresário opte por uma Unidade no Galpão Comunitário, a documentação será submetida ao Colegiado, composto por: 01 representante do SEBRAE; 01 representante do Governo do Estado; 01 representante do Governo Municipal; e 02 representantes da Amagre, que decidirá pela sua aprovação.
- 4.1.1. Caso a documentação não seja aprovada pelo Colegiado, a Amagre encaminhará notificação ao empresário.
- 4.1.2. Caso a documentação seja aprovada, o processo segue para assinatura de contrato ente empresário e Prefeitura de Arapiraca.
- 4.2. Caso o empresário opte por um Lote do Condomínio, a Amagre protocolará a documentação na Prefeitura.
5. Prefeitura realiza análise da documentação .
- 5.1. Caso a documentação não seja aprovada, a Prefeitura notificará o empresário para as correções no prazo de 15 (quinze) dias. Se os problemas não forem sanados no prazo de 15 (quinze) dias, a Prefeitura procederá o arquivamento do processo e dará ciência ao empresário e à Amagre.
- 5.2. Caso a documentação seja aprovada, a Prefeitura emite Parecer Positivo ao empresário e à Amagre.
6. Com a documentação aprovada, a Prefeitura realiza reserva do(s) lote(s).
7. Prefeitura solicita documentação complementar, que deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, a observar:
- 7.1. A documentação complementar para os empresário que almejam a obtenção e LOTE compreende:
- Projeto arquitetônico;
 - Projeto hidráulico;
 - Projeto elétrico;
 - SPDA (Bombeiros);
 - Projeto ambiental (destinação de resíduos sólidos e sistema de exaustão);
 - Projeto de viabilidade econômica;
 - Certidões Negativas.
- 7.2. A documentação complementar para os empresário que almejam a obtenção e UNIDADE GALPÃO COMUNITÁRIO compreende:
- Projeto simplificado (descrição das máquinas, consumo de energia);
 - Certidões Negativas.
- 7.3. Caso o empresário não consiga reunir a documentação dentro do prazo, este deverá encaminhar à Prefeitura solicitação de prorrogação de prazo, que lhe fornecerá prazo extra de 15 (quinze) dias para a remessa.
- 7.4. Caso o empresário consiga reunir, dentro do prazo, a documentação, este realizará a entrega da documentação à Prefeitura.
8. A prefeitura verificará se a documentação entregue está completa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. Caso a documentação contenha pendências, a Prefeitura notificará o empresário que terá prazo de 15 (quinze) dias para saná-las e remetê-las novamente à Prefeitura. Não sendo sanadas as pendências a Prefeitura reserva-se ao direito de realizar o arquivamento do processo.

8.2. Caso a documentação esteja completa o fluxo segue para o item 9.

9. Prefeitura realiza a venda do espaço (Lote ou Unidade Galpão Comunitário).

10. Documentação é remetida ao cartório que procederá o Registro do Imóvel.

§ 1º As informações requeridas no Capítulo I têm caráter obrigatório. Na hipótese da impossibilidade de atendimento, a Amagre poderá conceder prazo não superior a 20 (vinte) dias para a apresentação das mesmas.

§ 2º Para se beneficiar do previsto no § 1º deste artigo, a empresa anexará à documentação, justificativa que venha a motivar, se for o caso, pedido de prorrogação de prazo.

§ 3º As solicitações de prorrogação de prazo para a remessa de documentação à Amagre deverão ser dirigidas ao Presidente da Associação.

§ 4º As solicitações de prorrogação de prazo e as remessas de documentação à Prefeitura Municipal de Arapiraca deverão ser dirigidas ao titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

§ 5º Nos casos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, o pedido da Empresa será encaminhado à Amagre e à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, respectivamente, que examinarão o pleito.

§ 6º O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais, e, por representantes legais, no caso de sociedade.

CAPÍTULO III
DA VENDA COM PREÇO SUBSIDIADO

Art. 5º O incentivo “ de venda com preço subsidiado” de imóveis / lotes situados no Polo Moveleiro Nascimento Leão, obedecerá a seguinte disciplina:

I – análise preliminar do pedido pela SEMICS;

II – análise conjunta do pedido pelos órgãos técnicos das secretarias de Indústria, Comércio e Serviços, Economia e Finanças e Planejamento, ou órgãos que venham a substituí-los.

Art. 6º Na análise dos Projetos apresentados, serão levadas sempre em consideração:

I – a absorção intensiva de mão-de-obra local;

II – aumento significativo de capacidade de geração futura de tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

III – produção de bens cuja oferta venha a completar a demanda local e substituir as importações de outras localidades;

IV – aproveitamento de matérias – primas, matérias secundárias, serviços, insumos e embalagens, produzidos e gerados na região.

§ 1º Concluída a análise conjunta de que trata o inciso II do art. 5º, estando o pedido apto a evoluir, a SEMICS expedirá declaração de relevante interesse para o Município, reconhecendo a importância do empreendimento no âmbito local.

§ 2º A declaração de relevante interesse será encaminhada à Prefeita, juntamente com o Parecer Técnico da SEMICS, para decisão final.

Art. 7º Após os procedimentos indicados nos § 1º e 2º do art. 6º, o Chefe do Poder Executivo submeterá o pedido à Procuradoria Geral do Município e, em seguida, autorizará a escrituração definitiva do terreno em favor da empresa que venha a se instalar no Polo Moveleiro.

**CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DE USO**

Art. 8º A empresa que venha a se instalar no território do Polo Moveleiro Nascimento Leão poderá, justificadamente, solicitar autorização para utilização de Galpão Comunitário mediante Termo de Cessão e Uso, elaborado conforme modelo anexo ao presente Decreto (mod. nº I), parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Art. 9º Do Termo de Cessão e Uso deverão constar:

I – as obrigações das Partes;

II – o prazo de Cessão e Uso;

III – a responsabilidade do Cessionário pelos danos que venham a ser causados ao patrimônio da Cedente;

IV – a utilização da área cedida para a finalidade a que se destina;

V – a responsabilidade pela manutenção e segurança integrais do imóvel cedido;

VI – a assunção de despesas inerentes ao bom funcionamento do imóvel edificado;

VII – a proibição de adotar qualquer forma de alienação do referido bem;

VIII – a vedação de realizar qualquer modificação ou alteração da instalação do imóvel.

**CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO**

Art. 10. É vedada a utilização da receita resultante da alienação dos imóveis do Polo Moveleiro Nascimento Leão – “Venda com preço subsidiado”, para financiamento de despesa corrente, em razão do contido no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

JB

CP



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 1º A receita de que trata o caput deverá ser mantida em conta aberta para esse fim.

§ 2º Em razão da imperiosa necessidade de comprovar o atendimento ao comando da LRF, a Contabilidade adotará os mecanismos de controle necessários ao fiel cumprimento da norma mencionada.

**CAPÍTULO VI
DA REVERSÃO DO IMÓVEL/LOTE**

Art. 11. Se ao imóvel for dada finalidade diferente da prevista, o referido retornará ao patrimônio do Município, ainda que já lavrada a competente escritura.

§ 1º Da escritura constará a possibilidade da reversão, independentemente de benefícios realizados.

§ 2º O cancelamento da “Venda com preço subsidiado”, será realizado através de Decreto, dando-se conhecimento ao Cartório para as providências de reversão.

**CAPÍTULO VII
DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AS EMPRESAS QUE VENHAM A SE
INSTALAR**

Art. 12. Para auferir o benefício previsto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 2833/2012, a empresa apresentará requerimento à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, nos termos do modelo ISENÇÃO TRIBUTÁRIA (POLO MOVELEIRO NASCIMENTO LEÃO – LEI Nº 2833/2012).

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado dos documentos listados no rodapé do requerimento – modelo II anexo.

**CAPÍTULO VIII
DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AS EMPRESAS CONTRATADAS**

Art. 13. As empresas que venham a ser contratadas, na qualidade de responsáveis pela elaboração de projeto e/ou execução das obras das empresas a se instalarem no Polo Moveleiro Nascimento Leão, serão contempladas com a isenção de tributos municipais, consoante § 1º do art.3º da Lei nº 2833/2012.

§ 1º A isenção alcançará único e exclusivamente os empreendimentos que venham comprovadamente a executar para as empresas do Polo, conforme caput, com prazo de duração limitada a conclusão do projeto ou da obra.

Art. 14. Para usufruir da isenção prevista no art. 13, a empresa apresentará requerimento à Secretaria Municipal de Economia e Finanças.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo único. Para se habilitar à obtenção do benefício previsto no art. 13, a empresa contratada deverá apresentar os documentos listados no rodapé do requerimento (modelo III, anexo).

**CAPÍTULO IX
DAS EMPRESAS FORMADAS POR ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIXA
RENDA**

Art. 15. As empresas formadas por associações comunitárias de baixa renda, Micro e Pequenas Empresas e Cooperativas, além dos incentivos mencionados no art. 3º da Lei nº 2833/2012, serão apoiadas pela administração municipal em todas as fases de implantação, inclusive através da elaboração de projetos técnicos específicos.

Parágrafo único. Os apoios mencionados neste artigo poderão ser prestados mediante convênios com entidades representativas dos setores industriais, comerciais, de serviços e educacionais, bem com por incubadoras de empresas, criadas para este fim.

**CAPÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO DO POLO SOB A GESTÃO DE CONDOMÍNIO**

Art. 16. Em observância ao art. 13 da Lei nº 2833/2012, a Administração do Polo Moveleiro Nascimento Leão será realizada sob a Gestão de Condomínio, observadas as regras dispostas em regulamento.

Art. 17. Obriga-se o Condomínio a:

- I – Oferecer serviços adequados na forma prevista no regulamento, normas técnicas aplicáveis e nos contratos;
- II – Prestar contas de Gestão do serviço aos condomínios;
- III – Encaminhar cópia dos relatórios à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e dos regulamentos que venham a ser expedidos pelo Município.

Art. 18. O Município poderá intervir no Condomínio com intuito de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem com o fiel cumprimento das normas e regulamentos pertinentes.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As empresas que venham a se instalar no Polo Moveleiro Nascimento Leão se obrigam ao cumprimento das normas da Lei nº 2.833/2012 e das demais normas aplicáveis em decorrência de outras leis, decretos, portarias e instruções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 20. Os beneficiários de incentivos que praticarem fraude ou concorrerem para que outros as pratiquem, ou delas tirem proveitos, terão cassadas todos os benefícios em cujo gozo se encontre, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, será considerado extinto o benefício recebido, a partir da data da infração.


§ 2º O cancelamento dos benefícios será formulada em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

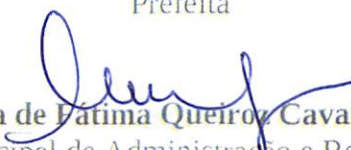
Art. 21. Acompanham, ainda, o presente regulamento os seguintes modelos:

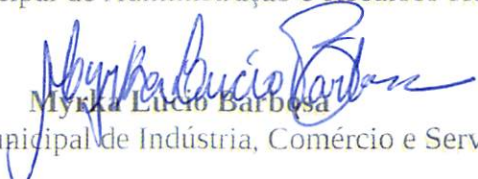
- I- Declaração de Relevante Interesse – mod. IV;
- II – Parecer Técnico da SEMICS – mod. V;
- III – Minuta de Contrato de Compra e Venda – mod. VI.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/Al, 25 de outubro de 2013.



Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos


Mylla Lucio Barbosa
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2013.

JB


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo